



LOCALIZA RENT A CAR S/A
AGENCIA CENTRO TRES RIOS
R DOUTOR VASCONCELOS, 82 - CENTRO
25804-240 - TRES RIOS - RJ
CNPJ - 16.670.085/0535-18

ASSISTÊNCIA A CLIENTES
TEL 0800 979 2020 - FAX (31) 3247-7680
RESERVAS 24 HORAS
www.localiza.com
0800 979 2000

FATURA / DUPLICATA

Nº: ACTSR - 4039

CLIENTE CELSO ALENCAR RAMOS JACOB
ENDEREÇO R PROFESSOR JOAQUIM JOSE FERREIRA, 14 405 - CENTRO
CEP/CID/UF 25804020 - TRES RIOS - RJ

CÓDIGO 05994319
CPF 381.082.167-53

DATA DE EMISSÃO 08/08/2016

DESCRIÇÃO		VALOR
ALUGUEL CONFORME CONTRATO	TSRF001752015	R\$ 3.653,29
VALOR DO SEGURO		R\$ 99,00
VENCIMENTO		CONDICÕES DE PAGAMENTO
08/08/2016		À VISTA
		VALOR TOTAL
		R\$ 3.752,29

Recebemos
Em 08/08/2016
[Signature]

OBSERVAÇÕES

Não contribuinte de ISS s/locação cfe. LC n. 116/03

Recebido em: 01/08/2016



Sacador:

Aceite:

**Contrato de Aluguel de Carros/Proposta de Seguro****Nº TSRF001752015****Fechado
ACTSR-4039**

Cliente: 05994319 CELSO ALENCAR RAMOS JACOB **Condutor:** 5998266 VALDONIER FERREIRA DA SILVA

Veículo: PWU5221 Fluence	Indenização por Custos Operacionais:
Grupo Utilizado: L - Executivo Especial	Danos ao Carro: 6500,00
Grupo Cobrado: L - Executivo Especial	Danos a Terceiros: 1000,00
Saída / Vigência Seguro: 02/07/2016 11:17 Agencia Centro Tres Rios	Danos PT/Furto/Roubo: 13000,00
Retorno / Vigência Seguro: 01/08/2016 11:17 Agencia Centro Tres Rios	Km / Tanque: 20.471 Km tanque 8/8
Utilização: 30 Diárias 0 Hora 0 Minuto	24.525 Km tanque 8/8
	4.054 Km

Tarifa: AA0J0W - Aluguel Mensal - 5000Km

Forma de Pagamento:

À Vista

Demonstrativo de Valores:	Valor Unitário	Desconto (%)	Desconto (R\$)	Valor Líquido	Quantidade	Valor Final
Diária	112,57	3,33	3,75	108,82	30,00	3264,69
Prêmio Diário Total RCF	3,30		0,00	3,30	30,00	99,00
Condutor Adicional	7,00				30,00	210,00
Taxa 5%						178,68
TOTAL GERAL						3752,29
VALOR PAGO PELO CLIENTE						3752,29
SALDO DEVIDO						0,00

Observações:



Por este instrumento particular, as partes acima qualificadas celebram contrato de locação de veículo nas condições abaixo ajustadas:

Cláusula 1ª: O CLIENTE declara que devolveu o carro alugado na data acima e que conferiu e aprovou os valores da locação, sob pena de sua omissão implicar em anuência, na forma do art. 111 do Código Civil.

Cláusula 2ª: O CLIENTE declara que tomou conhecimento prévio e anuiu às Condições Gerais do Contrato de Aluguel de Carros e Seguro, registradas sob o número 1176324 junto ao Cartório de Títulos e Documentos de Belo Horizonte/MG, bem como às Condições Gerais que regem o contrato de seguro do carro.

**OBRIGADO POR SEGUIR
COM A LOCALIZA**

Baixar o nosso aplicativo

ASSISTÊNCIA A CLIENTES

0800 979 2020

www.localiza.com

Acesse e responda nossa pesquisa de satisfação e consulte os pontos acumulados nesta locação



Isenção de ISS:

Prezado Senhor,

A Lei Complementar nº 116, publicada no DOU de 01/08/2003, introduziu importantes alterações na tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em vigor a partir da data de sua publicação.

Mais especificamente, no que se refere às operações realizadas pela Localiza, foi reconhecida a não incidência de ISSQN sobre aluguel de carros, através do veto ao item 3.01 (locação de bens móveis) da Lista de Serviços anexa ao projeto nº 161/89 que deu origem à Lei Complementar 116/03.

Assim, em razão do veto, conclui-se que a empresa não é contribuinte do ISS, já que a locação de veículos não se encontra dentre às atividades descritas na referida Lista de Serviços.

Dessa maneira, como a locação de bens móveis não se enquadra nas prestações de serviços descritas na Lei Complementar nº 116/03 (obrigação principal), a empresa não está obrigada ao cumprimento das obrigações acessórias relativas à exação, tais como a emissão de nota-fiscal, pois estas só existem "no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos", ou seja, para auxiliar o cumprimento da obrigação principal (artigo 113 do CTN).

Uma vez recepcionado o disposto acima pela legislação municipal, não cabe à Localiza emitir Nota Fiscal quando da locação de seus veículos e, tampouco, nos pedidos de reembolso. As Prefeituras dessas cidades já nos informaram que não irão mais permitir a impressão de Notas Fiscais, bem como sua utilização, para a locação de carros.

Desta forma, o documento fiscal válido para cobrança e comprovação junto à Fazenda passa a ser a fatura. Tal previsão, para uso da fatura como documento fiscal válido, encontra respaldo no artigo 1º da Lei nº 8.846/94, cujo texto é o seguinte:

"Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação.


§" 1º O disposto neste artigo também alcança:

- a) a locação de bens móveis e imóveis;
- b) quaisquer outras transações realizadas com bens e serviços, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas".

§ "2º O Ministro da Fazenda estabelecerá, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os documentos equivalentes à nota fiscal ou recibo podendo dispensá-los quando os considerar desnecessários".

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,


Assistência a clientes
Localiza Rent A Car.



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	julho de 2016
Código Fipe:	025174-7
Marca:	Renault
Modelo:	FLUENCE Sedan Dynamique 2.0 16V FLEX Aut
Ano Modelo:	2016 Gasolina
Autenticação	4csf12i534y1
Data da consulta	segunda-feira, 8 de agosto de 2016 10:18
Preço Médio	R\$ 66.223,00